

DECRETO Nº 27.622

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CAOFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de uma instância para análise prévia do mérito das despesas a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encaminhamento dos processos de despesa para apreciação; e

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência ao trâmite dos processos de despesa, obedecendo aos princípios da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal a **Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - CAOFI**, tendo como objetivos a apreciação e deliberação prévia dos processos de geração de novas despesas encaminhadas pelas Secretarias Municipais constantes na Lei Orçamentária, no que se refere ao acompanhamento da execução Orçamentária e Financeira em consonância com o Planejamento Municipal.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - **CAOFI** será composta pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal de Governo, pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Modernização e Análise de Custos, pelo Controlador Geral do Município e pelo Procurador Geral do Município, sendo presidida pelo primeiro.

§ 1º. Na ausência do Secretário Municipal de Administração, a presidência interina da **CAOFI** será exercida na seguinte ordem:

- I** - Secretário Municipal de Fazenda;
- II** - Secretário Municipal de Governo;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5558 de 16/04/18



III – Secretário Municipal de Modernização e Análise de Custos.

§ 2º. A **CAOFI** se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 3º Compete à **CAOFI**:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do município;

II - assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões de natureza orçamentária e financeira;

III – analisar os processos de despesas quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, notadamente os relativos aos procedimentos licitatórios, convênios, patrocínios, abertura e adesão de Atas de Registro de Preços, dispensas e inexigibilidades de licitação, assim como os aditamentos a contratos em andamento, observando e fazendo cumprir a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – autorizar a continuidade dos processos, observando a conveniência e oportunidade, as normas legais, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Excluem-se da apreciação e deliberação da plenária da **CAOFI**, as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, custas judiciais, água, energia elétrica, tarifas bancárias, tributos, taxas e tarifas públicas, execução de atas de registro de preços licitadas pelo município, transferências constitucionais e legais, e dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei 8.666/93.

Art. 5º Em caso de extrema necessidade e urgência, os pedidos de autorização de despesas, que devidamente justificados não possam aguardar a realização de reunião ordinária poderão ser aprovados "**ad referendum**" da **CAOFI** por seu Presidente.

Art. 6º A **CAOFI** poderá convocar Secretários Municipais e qualquer servidor que entender necessário para prestarem informações e esclarecimentos sobre processos submetidos à plenária e outras matérias ligadas à gestão ou que julgadas pertinentes pelos seus membros.

Art. 7º A **CAOFI** contará com um Apoio Administrativo para realizar atividades de:

I – recebimento e análise prévia dos processos de despesas encaminhados;

II – despachos internos nos processos das despesas;

- III** - análise, controle e emissão de relatórios da execução financeira;
- IV** - elaboração da pauta dos processos a serem apreciados pela plenária da **CAOFI**, bem como a redação das atas das reuniões;
- V** - elaboração de minutas de resoluções, decretos e normas, referentes à execução orçamentária e financeira;
- VI** - convocação dos membros da **CAOFI** para todas as reuniões da plenária;
- VII** - outras atividades correlatas.

Art. 8º Ficam revogados os Decretos nº 26.726/2017 e 26.816/2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 12 de abril de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

